LEI Nº. 6.178, DE 11 DE MAIO DE 2012.

Altera e revoga dispositivos das Leis Municipais nº. 6.024/2011, e 5.557/09, que versam sobre o Quadro dos Cargos em Comissão da Prefeitura e dão providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera e revoga diversos dispositivos das Leis Municipais nº. 6.024, de 11 de outubro de 2011, e 5.557/2009, que estabeleceu a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º – O Quadro dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento deixa de ter seus vencimentos fixados em números de Unidades de Referência Municipal – URM, passando a ser remunerado em valor líquido e certo em moeda nacional corrente, conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A quantidade de Cargos em Comissão da Prefeitura permanece inalterada, sendo objeto principal desta Lei a conversão/fixação de seus vencimentos em valores reais.

Art. 3º – Os valores correspondentes aos padrões remuneratórios do Quadro dos Cargos em Comissão da Prefeitura são os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º – Fica revogado o Parágrafo único do Art. 11 da Lei Municipal nº. 6.024/11, passando o Quadro dos Cargos em Comissão, conforme esta Lei, e o Quadro das Funções Gratificadas e Gratificações de Serviço da Prefeitura, conforme sua Lei específica, a serem remunerados em valor líquido e certo em moeda nacional corrente.

§1º. Os valores dos vencimentos do Quadro dos Cargos em Comissão serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos à remuneração do Quadro Geral de Servidores do Município.

§2º. Havendo reajustes diferenciados aos diversos padrões de vencimentos do Quadro Geral de Servidores do Município, será devido ao Quadro dos Cargos em Comissão o menor reajuste concedido àquele.

Art. 5º – Fica retificada parte do Anexo I da Lei Municipal nº. 6.024/2011, especificamente no que diz respeito aos "Critérios para Preenchimento" do

cargo de “Assessor Especial de Nível Técnico”, Padrão “CC6”, passando as especificações deste cargo a serem as constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 6º – Fica retificada a redação de parte dos itens “IX” e “XIII” elencados no Art. 12 da Lei Municipal nº. 6.024/2011, passando eles a terem a seguinte redação:

> *“Art. 12 Ficam extintos os Cargos em Comissão de: (...) IX – Secretaria Municipal de Administração (...); Diretor de Departamento, do Departamento de Tecnologia de Informação – DTI; (...) XIII – Secretaria Municipal de Saúde (...); Diretor de Setor, da Diretoria do Setor de Medicamentos da Farmácia Básica”.*

Art. 7º – Ficam extintos três Cargos em Comissão, dois deles, denominados “Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Fazenda – Secretaria Executiva da Tesouraria”, e “Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Executiva da Contabilidade”, criados pela Lei Municipal nº. 5.557/09, e outro, denominado “Assessor Técnico de Planejamento e Elaboração de Ações Político-Governamentais”, criado pela Lei Municipal nº. 6.024/2011, os quais ficam substituídos na Estrutura Administrativa da Prefeitura, respectivamente, pelos seguintes cargos ora criados:

I – os dois cargos de “Secretário Executivo”, ficam substituídos por “Diretores de Departamento Técnico, Administrativo ou Operacional, Padrão “CC2.1”: 02 (duas) vagas;

II – o cargo de “Assessor Técnico de Planejamento e Elaboração de Ações Político-Governamentais”, fica substituído por “Secretário Executivo, Padrão CC3”: 01 (uma) vaga.

Parágrafo único. As especificações, atribuições e demais requisitos para preenchimento dos cargos criados por este artigo são idênticos aos daqueles já existentes na Prefeitura e que possuam a mesma denominação, aumentando-se apenas o número de vagas de cada um, conforme estabelecido no Anexo III desta Lei.

Art. 8º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias e vinculadas da Secretaria Municipal onde se der a lotação do respectivo servidor.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 11de Maio de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Municipal de Administração